



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 127/2018

Processo Administrativo nº 3390/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: Companhia Brasileira de Cartuchos

Objeto: Fornecimento de insumos para recarga de munição destinado a Guarda Civil Municipal.

Referente: Pregão Presencial nº 27/2018

Valor Total: R\$ 39.141,36 (trinta e nove mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)

Vigência: A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela detentora e aprovado pela autoridade competente.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP:13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Defesa Social, o Sr. Redcliff Sierra dos Santos**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 17.367.396 e o CPF nº 070.915.258-25, designada simplesmente como Contratante e de outro lado à Companhia Brasileira de Cartuchos, sediada a Av. Humberto de Campos, nº 3220, Bairro Guapituba CEP 09.424-600 Telefone (11)2139-8200/(11)2139-8946/(11)2139-8248/(11)2139-8221, na cidade de Ribeirão Pires/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.494.031/0001-63 e Inscrição Estadual nº 581.001.879.117, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Barbosa de Barros, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, portador do RG nº 4.351.042 SSP/SP e do CPF nº 421.375.278-04, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de insumos para recarga de munição destinado a Guarda Civil Municipal, conforme especificação e quantidade relacionado, anexo ao contrato, a cargo da Secretaria de Defesa Social.

| Item | Descrição/Marca/Modelo | Unid. Qtde. | Valor Unit. R\$ | Valor Total Unit. R\$ |
|------|--------------------------------------|-------------|-----------------|-----------------------|
| 01 | ESPOLETA FULMINANTE CBC 1 ½ S.PISTOL | 23 | 432,12 | 9.938,76 |
| 02 | ESTOJO CBC 380 AUTO S/ESPOL. | 3.000 | 3,06 | 9.180,00 |
| 03 | PÓLVORA CBC 216 | 12 | 413,55 | 4.962,60 |
| 04 | PROJETÍL CBC 38 SPL CHOQ 158 GR | 8.000 | 0,42 | 3.360,00 |
| 05 | PROJETÍL CBC 380 AUTO ETIOG 95 GR | 15.000 | 0,78 | 11.700,00 |
| | TOTAL GERAL | | | 39.141,36 |

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
1

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Defesa Social o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através dos gestores de contrato, Redcliff Sierra dos Santos, Secretário Municipal de Defesa Social, portador do RG n.º 17.367.396 e do CPF n.º 070.915.258-25 e Márcio José Paludeto, Diretor da Guarda Civil Municipal, portador do RG n.º 17.080.287-5 e do CPF n.º 055.246.748-03.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial n.º 27/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que justificado pela contratada e aprovado pela autoridade competente.

DO PRAZO DE ENTREGA

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias após a liberação de compra pelo Exército.

DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

Cláusula Quinta

5.1. Os materiais deverão ser entregues na Sede da Guarda Municipal ao funcionário responsável pelo setor com supervisão do gestor de contrato.

5.2. As entregas deverão ser efetuadas em Salto/SP, no seguinte local:

- ✓ RUA FAGUNDES VARELA, 71 – JARDIM 3 MARIAS – FONE (11) 4028-6666 – SALTO/SP
- ✓ De segunda a sexta-feira – horário: 08:00h às 17:00h.

5.3. A Contratada é responsável pelo transporte, carga e descarga dos produtos e os materiais devem estar embalados sem avarias.

5.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

5.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

5.6. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078 de 1990).



5.7. Havendo necessidade de remoção do produto para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do produto.

5.8. A contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta:

6.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 39.141,36 (trinta e nove mil, cento e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), o pagamento dos materiais será efetuado em até 30 (trinta) dias, após ser devidamente atestada pela Secretaria de Defesa Social e recebimento na Secretaria de Finanças e respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

6.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 27/2018 e Contrato Administrativo. n.º 127/2018.

6.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

7.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.14.01.339030.06.122.0003.2.622.01.110000 (ficha 454) – Tesouro, da Secretaria de Defesa Social e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 3.]



8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à detentora, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

9.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

9.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

9.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



9.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 27/2018.

9.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

9.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

9.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital da Licitação.

DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 28 de Julho de 2018.

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário de Defesa Social

Companhia Brasileira de Cartuchos
Contratada

Testemunhas:

[Assinatura]
1-Estela Rosana Raiz da Silva

[Assinatura]
2-Silmara Aparecida Gianotto



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATO Nº 127/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA RECARGA DE MUNIÇÃO DESTINADO A **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de Julho de 2018

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Redcliff Sierra dos Santos

Cargo: Secretário de Defesa Social

CPF: 070.915.258-25 RG: 17.367.396-X

Data de Nascimento: 30/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Prof. Nelson Alvaro Figueiredo Brito, 290, Jardim Torres

São José, Jundiá/SP, CEP: 13214-530

E-mail institucional: secretario.defesasocial@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: redcliff@policiamilitar.sp.gov.br

Telefone (s): (11)99688-0842

Redcliff Sierra dos Santos
Secretário Municipal de Defesa Social
Portaria nº 101/2018

Assinatura: _____

Pelo CONTRATADA:

Nome: Carlos Alberto Barbosa de Barros

Cargo: Representante comercial

CPF nº 421.375.278-04 RG nº 4.351.042 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/10/1949

Endereço Residencial: Rua José Benedetti, 250 São Bernardo do Campo –SP CEP 09770-140

E-mail institucional: vestevao@cbc.com.br

E-mail pessoal: carlosbb@terra.com.br

Telefone (s): (11) 2139-8290 / (11) 4125-4998

Assinatura: _____